

Regulamento

1. DO OBJETIVO

- 1.1 O presente Regulamento tem como objetivo disciplinar a operacionalização, adesão e funcionamento do Clubene, bem como estabelecer termos, condições, direitos e obrigações que deverão pautar a utilização e o acesso a seus benefícios, promoções, descontos e vantagens.

2. DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

- 2.1 O CLUBENE visa conceder aos seus associados pessoas físicas ou jurídicas benefícios; promoções; descontos e vantagens; em produtos e serviços, diferenciados e exclusivos, oferecidos pelas empresas conveniadas e parceiras dos mais diversos segmentos.
- 2.2 O CLUBENE tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o território do nordeste do Brasil, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os participantes residentes na região.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 **ASSOCIADO:** É a pessoa física associada ao CLUBENE, para aquisição de Benefícios de e que efetua pagamento mensal.
- 3.2 **PARTICIPANTE:** É a pessoa física vinculada ao CLUBENE, através de convênio com outra entidade.
- 3.3 **ADMINISTRADOR:** É a empresa prestadora de serviços ao CLUBENE, mediante contrato, a qual será responsável pela gestão do Programa de Relacionamento, convênios, Fidelidade, aos associados e participantes a qual obedecerá os critérios estabelecidos nos termos deste Regulamento.
- 3.4 **CONVENIADO(A):** É a Instituição ou Programa de Fidelidade Parceiro, pública(o) ou privada(o) que, mediante Termo de Convênio ou de Parceria, oferece produtos e/ou serviços em condições especiais ao Clube de Benefícios e/ou Programa de Fidelidade, para aquisição pelos Associados ou Participantes, nos termos deste Regulamento.

- 3.5 **PORTAL:** É o endereço eletrônico na internet, www.clubene.com.br, que funcionará como o canal de comunicação do CLUBENE, com os associados ou Participantes, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de Benefícios, Conveniadas, adesão e desligamento, bem como quaisquer notícias do Programa de Relacionamento e de Fidelidade, nos termos deste Regulamento.
- 3.6 **BENEFÍCIO:** É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, favor, privilégio, resultado proveitoso, ganho ou outro direito qualquer disponível, oneroso ou gratuito, independente da sua natureza, que o ASSOCIADO ou PARTICIPANTE, adimplente com suas obrigações, tenha direito, enquanto participe do Clube de Benefícios, sujeito às suas próprias regras de acesso, utilização, limites de responsabilidades e contrapartidas, todas identificáveis no PORTAL do Programa de Relacionamento e de Fidelidade, nos termos deste Regulamento.
- 3.6.1 O descrito no item anterior compreenderá, preferencialmente, aos benefícios mencionados abaixo:
- a) Cultura e Entretenimento: cinemas, vídeo locadoras, teatros, museus, shows, eventos, livrarias/revistarias;
 - b) Turismo e Lazer: agências de viagem, hotéis e pousadas, clubes/parques recreativos;
 - c) Educação: colégios, faculdades, pós-graduações, profissionalizantes/técnicos, cursos de idiomas;
 - d) Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, laboratórios, óticas;
 - e) Cuidados Pessoais: salões de beleza, spas, centros de estéticas, academias de ginásticas;
 - f) Serviços: técnico especializado (jurídico, contábil, informática, segurança, etc), lojas e conveniências, assistência 24 horas;
 - g) Alimentação/Gastronomia: supermercados, restaurantes, pizzarias;
 - i) Compras on-line com Desconto, em lojas virtuais ou físicas Conveniadas.
- 3.6.2 Os benefícios, no âmbito deste Regulamento, poderão ser classificados da seguinte forma:
- a) Gratuito: quando o acesso ao benefício não importar o pagamento complementar de qualquer valor, além da pontuação exigida, para seu usufruto e proveito;
 - b) Oneroso: quando o acesso ao benefício importar o pagamento complementar de algum valor, além da pontuação exigida, para seu usufruto e proveito.
- 3.6.3 Os Benefícios onerosos podem envolver a aquisição de produtos e/ou serviços por valor mais vantajoso do que o geralmente praticado pela Conveniada no mercado ou tabela de preços negociada entre o Administrador e a Conveniada, a serem divulgados no PORTAL.

- 3.7 **CONTRATANTE:** É a Instituição pública ou privada usuária da Plataforma de benefícios allplats que, mediante Termo de Contrato, oferece produtos e/ou serviços pelo Clube de Benefícios e/ou Programa de Fidelidade, para aquisição pelos Associados ou Participantes, nos termos deste Regulamento.
- 3.8 **CARTÕES DO CLUBENE:** são cartões plásticos e/ou virtuais, disponibilizados para o associado, no endereço que ele cadastrou na adesão ao Clube de Benefícios ou na Área do Associado no PORTAL, que confere ao seu titular o direito de usufruir dos benefícios do Programa de Relacionamento e de Fidelidade, nos termos deste Regulamento.
- 3.9 **TERMO DE ADESÃO:** É o documento por meio do qual o associado solicita sua adesão ao CLUBENE, que contemplará o preenchimento das informações pessoais e cadastrais, prestadas como corretas, verdadeiras e atuais pelo pretendente e, assim, aceitas pelo Programa de Benefícios, sem prejuízo da concomitante autorização de verificação de quaisquer outros cadastros.
- 3.10 **TERMO DE CONVÊNIO:** É o documento que firma contrato de convênio, entre o Clube de Benefícios e a conveniada, pela oferta de produtos e ou/serviços diferenciados e exclusivos para o Programa de Relacionamento e de Fidelidade, nos termos deste Regulamento.
- 3.11 **TERMO DE PARCERIA:** É o documento que materializa o vínculo de cooperação entre o administrador e o poder público e/ou privado, como representante da sociedade civil, para fomento e execução de atividades de interesse comum, por meio do Clube de Benefícios e do Programa de Fidelidade, pelo qual se discriminará direitos, obrigações e responsabilidades das partes signatárias.
- 3.12 **PROGRAMA DE FIDELIDADE:** Programa de premiação destinado aos associados e participantes do Clube de Benefícios, que dá direito a troca por produtos e/ou serviços nas parcerias estabelecidas, pelo acúmulo de pontos adquiridos nos pagamentos das Cestas de Benefícios e/ou nas Compras on-line com Descontos no PORTAL. A sistemática operacional está definida em regulamento específico no endereço eletrônico na internet www.clubene.com.br.

4. DA INSCRIÇÃO E ADESÃO DO ASSOCIADO OU PARTICIPANTE

- 4.1 Poderão ser Associados ou Participantes, no âmbito deste Regulamento, na condição de titular do Clube de Benefícios, todas as pessoas físicas civilmente capazes (art. 5º do Código Civil), regularmente inscritas no cadastro de pessoas físicas (CPF), e que estejam enquadradas na condição de vínculo com o serviço público, descrita no Estatuto do CLUBENE, registrado no 2º cartório de títulos e documentos do Recife,

- 4.2 Para o associado, a adesão dar-se-á mediante preenchimento do “FORMULÁRIO DE ADESÃO”, com as informações pessoais, constante na opção “associe-se” no PORTAL do CLUBENE.
- 4.2.1 Para estar inscrito no Clube de Benefícios e usufruir de seus benefícios, o associado deverá efetuar o pagamento da adesão, por meio do cartão de crédito, boleto bancário, autorização de débito em conta, ou consignação em folha de pagamento de pessoal de sua respectiva repartição pública, sendo o débito junto ao CLUBENE, gerado logo após o cadastramento da adesão descrito no item “4.2”.
- 4.3 Para o participante, a adesão dar-se-á mediante a celebração do convênio com a entidade que o representa e o devido fornecimento pela mesma dos dados de cadastro, necessários ao convênio do qual a entidade e seus filiados serão beneficiários.
- 4.4 No PORTAL encontrar-se-ão todas as informações e orientações pertinentes e necessárias para a efetivação da inscrição.
- 4.5.1 Após confirmação de adesão, o Associado ou Participante receberá no e-mail, cadastrado na inscrição, as informações do Usuário e Senha de Acesso a área de associado do CLUBENE.
- 4.6 Qualquer necessidade de alteração cadastral, Senha de Acesso, poderá ser solicitada à Central de Atendimento do Clube de Benefícios ou efetuada diretamente no PORTAL, pelo Associado ou Participante.

5. DO ASSOCIADO OU PARTICIPANTE E SUAS RESPONSABILIDADES

- 5.1 O associado ou participante é responsável pelas informações prestadas, devendo manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente seu nome, CPF, e-mail, endereço e telefones para contato, por meio da Central de Atendimento do CLUBENE ou pelo Portal.
- 5.1.1 Em hipótese alguma o Clube de Benefícios será responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de informações incorretas apresentadas pelo Associado ou Participante.
- 5.1.2 Todas as informações de acesso ao Clube de Benefícios, Senha de Acesso são de uso pessoal, intransferível e de exclusivo conhecimento dos Associados e Participantes, sendo dever destes mantê-las sob absoluto sigilo. O uso ou acesso indevido daquelas informações, por terceiros, que possam causar prejuízos em decorrência da utilização indevida é de responsabilidade dos Associados ou Participantes, o que exime o CLUBENE de qualquer responsabilidade pelo uso indevido.

- 5.2 Será considerado habilitado, para usufruir dos benefícios o associado que estiver adimplente com as contribuições financeiras mensais do CLUBENE, por meio de pagamento do boleto bancário ou cartão de crédito, ou débito em conta bancário, ou ainda consignação em folha de pagamento de pessoal.
- 5.2.1 Na adesão, somente a partir da 0 (zero) hora do 5º (quinto) dia útil seguinte a confirmação de pagamento do boleto bancário, débito em conta, ou após a confirmação do pagamento pela operadora do cartão de crédito, ou ainda a inclusão na lista de consignação do órgão responsável pela folha de pagamento, é que o associado estará habilitado para usufruir os benefícios do CLUBENE, de acordo com o descrito no item “5.2”.
- 5.2.2 Após confirmação da adesão, conforme item 5.2.1, o associado receberá no email, cadastrado na inscrição, as informações de usuário e senha para acesso às áreas restritas de associados no Portal do CLUBENE.
- 5.3 O associado tem a obrigação de manter em dia os pagamentos da contribuição financeira mensal, bem como quaisquer outros valores devidos, ciente de que o não cumprimento dessas obrigações importará na suspensão do acesso e proveito dos benefícios, sem prejuízo de eventual direito do CLUBENE em realizar cobranças judiciais ou extrajudiciais referentes a valores devidos.
- 5.4 O associado que possuir contribuição financeira mensal inadimplente por um prazo maior que 30 (trinta) dias, terá a utilização de seus benefícios suspensos até a devida regularização junto ao CLUBENE.
- 5.5 Caso o associado queira cancelar sua adesão ao CLUBENE, bastará enviar a solicitação formal à Central de Atendimento, por meio do PORTAL, sendo que a partir da data de solicitação do cancelamento, ocorrerá a perda de todos os benefícios.
- 5.5.1 Se o associado estiver inadimplente com o CLUBENE, a solicitação de cancelamento não exime a responsabilidade da quitação da dívida financeira existente, sem prejuízo de eventual direito do Clube de Benefícios em realizar cobranças judiciais ou extrajudiciais referentes a valores devidos ao Programa de Relacionamento.
- 5.6 O extravio, furto ou roubo do Cartão do Associado, bem como de outros de vínculo ao Programa de Relacionamento, deverá ser imediatamente informado, pelo associado, à Central de Atendimento ou no PORTAL do CLUBENE e solicitada nova emissão de cartão, cujo custo financeiro será de responsabilidade do associado.
- 5.7 O Associado ou Participante compromete-se a utilizar os Benefícios oferecidos dentro das regras estabelecidas pelo CLUBENE e o contrato firmado com as Conveniadas.

- 5.8 O associado, após confirmação da adesão conforme item “5.2.1”, receberá no e-mail cadastrado no ato da inscrição os procedimentos para criação do usuário e da senha para habilitação.
- 5.9 O associado ou participante inscrito no CLUBENE manifesta expressamente seu conhecimento e concordância, de modo irrestrito, com todos os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento, na Política de Privacidade e no Termo de Uso do Programa de Relacionamento e de Fidelidade.
- 5.10 É responsabilidade do Associado ou Participante acessar regularmente o PORTAL, afim de verificar eventuais modificações no presente Regulamento.

6. DO ADMINISTRADOR E SUAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Será disponibilizado o Cartão do Associado, bem como outros de vínculo ao Programa de Relacionamento, ao associado, devendo o mesmo conferir os dados nele constantes e em caso de divergências entrar em contato com o CLUBENE, pela Central de Atendimento ou pelo PORTAL.
- 6.2 O Administrador poderá, a critério próprio e a título promocional, realizar sorteios devidamente autorizados, conceder vantagens e ofertas, por eventos temporários ou específicos.

7. DO FUNCIONAMENTO

- 7.1 O CLUBENE realizará periodicamente divulgação dos benefícios, das conveniadas e parcerias, por meio de seus canais de comunicação e no PORTAL, a fim de permitir aos seus Associados e Participantes acesso às informações disponíveis no Programa de Relacionamento e de Fidelidade.
- 7.3 Para ter acesso aos benefícios do CLUBENE, o associado habilitado deverá apresentar o seu Cartão de Associado, dentro do prazo de validade, junto com um documento pessoal de identificação contendo foto, nos estabelecimentos das conveniadas.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A responsabilidade pela prestação dos benefícios oferecidos aos associados ou participantes é exclusiva das conveniadas, não subsistindo em face do Administrador quaisquer responsabilidades quanto a vício/defeito no produto ou na prestação de serviços e quanto a danos decorrentes.

8.3 O associado que acumular até 2 (duas) contribuições financeiras mensais inadimplentes será excluído do Benefício, observando-se às regras dos Regulamentos pertinente, sem prejuízo

de eventual direito do Clube de Benefícios em realizar cobranças judiciais ou extrajudiciais referentes a valores devidos ao Programa de Relacionamento.

8.4 O valor referente à contribuição financeira mensal será atualizado anualmente

8.5 Em caso de falecimento do Associado ou Participante, a sua inscrição no CLUBENE será cancelada, mantidos os seus direitos adquiridos até então.

8.6 O Administrador reserva-se o direito de modificar o presente Regulamento, se e quando necessário, desde que comunicado previamente aos Associados ou Participantes, pelo PORTAL e meios de divulgação disponíveis, com prazo de 30 (trinta) dias e mantidos os seus direitos adquiridos até então.

8.7 Todos os Associados ou Participantes que venham a infringir as regras deste Regulamento, bem como utilizarem de falsificação ou fraude de qualquer espécie, má-fé ou ardis na utilização dos Benefícios, sem prejuízo de arcar com suas responsabilidades civis e criminais, serão excluídos do Clube de Benefícios e terão todos os Benefícios cancelados, sem quaisquer ressarcimentos, e deverão indenizar o CLUBENE por todo prejuízo suportado.

8.8 Toda e qualquer situação não prevista neste Regulamento, bem como eventuais casos omissos, serão decididos, exclusiva e soberanamente, pelo Administrador.

8.9 Não constituirá renúncia, ineficácia ou novação de obrigação, e nem afetará o direito do Administrador de exigir o cumprimento das disposições deste Regulamento, as hipóteses que seguem listadas, mas que não se limitam a: (i) a omissão da Administrador em requerer execução de qualquer disposição do Regulamento; (ii) a tolerância do Administrador para o descumprimento de qualquer disposição do Regulamento. Toda renúncia, reconhecimento de ineficiência ou novação de obrigação somente será válida se, efetuada por escrito e assinada pelo representante legal do Administrador.

- 8.10 O Administrador não será considerado em mora ou inadimplemento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento se o motivo de seu descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 8.11 Todos os termos, condições e disposições deste Regulamento são independentes, sendo certo que, na hipótese de qualquer de seus termos, condições ou disposições ser considerado, por juízo ou árbitro competente, inválido, inexecutável ou ilegal, no todo ou em parte, por qualquer motivo, a validade e exequibilidade dos demais termos, condições e disposições, ou de partes dos mesmos, não serão afetadas.
- 8.12 Além dos métodos informados em sua Política de Privacidade e Termo de Uso, no âmbito deste Regulamento, o Clube de Benefícios poderá utilizar as informações fornecidas no cadastro pelos Associados ou Participantes. Assim, Estes dão o consentimento livre, expresso e informado para que o Administrador utilize as informações obtidas para que faça a personalização do atendimento ao Associado ou Participante, bem como para a identificação dos responsáveis por condutas indevidas e/ou ilícitas realizadas utilizando-se dos serviços disponibilizados pelo Administrador.
- 8.13 O Administrador reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar o Clube de Benefícios, mediante aviso prévio pelo PORTAL e meios de divulgação disponíveis, com antecedência de 30 (trinta) dias, garantindo aos Associados ou Participantes os direitos adquiridos até então.
- 8.14 Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas advindas dos termos do presente Regulamento e fica renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 8.15 O presente Regulamento está registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Recife/PE.